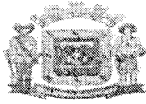




CONTRATO Nº 19/2013

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado *split* da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo também o fornecimento de peças, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações do Edital nº 01/2013 e seus Anexos, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portadora da OAB/GO n. 22.034, e a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE n. 52200491337, sediada na Avenida Marialva, nº 219, quadra 17, lote 3, sala 02, Vila Rosa, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.734.839/0001-16, neste ato representada pelo procurador Flávio Ferreira Costa, portador de RG nº 4510977, DGPC/GO, e de CPF nº 004.065.211-40, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, de acordo com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, consoante Despacho Autorizatório constante às fls. 665, do Processo n.º 20120001735 (apenso: 20120001043) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado *split* da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo também o fornecimento de peças, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 01/2013 e seus Anexos, o presente instrumento contratual, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

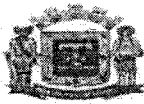
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado *split* da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo também o fornecimento de peças, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 01/2013 e seus Anexos

1.2 - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 01/2013;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;



- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital n. 03/2013, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após essa data, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93 (com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27.05.98).



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à execução dos serviços com fornecimento de peças, sendo que o preço cobrado é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) por mês, resultando em um valor global de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para as execuções ocorridas no mês.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 O preço cotado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento, sujeito à aprovação e celebração de Termo Aditivo correspondente.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á à conta da dotação orçamentária n. 2013.0101.01.031.0001.2001.33903000.100, conforme Nota de Empenho n. ____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____; _____);

5.2 – O empenho mencionado acima se refere ao exercício financeiro de 2013.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

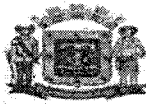
6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;



6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do Edital do Pregão Presencial n. 01/2013 da Câmara Municipal de Goiânia;

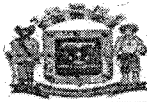
7.1.1 – O Responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;

II - **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo da garantia, se nada for impugnado pela contratante.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou



incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.;

7.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

7.5 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DA GARANTIA

8.1 - A assistência técnica e o atendimento às solicitações de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, deverão estar disponíveis dentro do horário de expediente, a saber: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. A garantia técnica referente aos materiais fornecidos será de 90 (noventa) dias, se maior não for a garantia do fabricante.

8.2 - A abertura de chamado do suporte técnico, sem ônus para a Contratante, poderá ser feita via telefone, correio eletrônico ou fax, no caso de dúvidas e solução de quaisquer problemas.

8.3 - A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser realizada pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados.



8.4 - Durante o período da garantia será assegurada a assistência técnica à CONTRATANTE em casos de falhas, mediante chamada apropriada, obrigando-se a CONTRATADA a atender as chamadas no prazo máximo de atendimento de 02 (duas) horas corridas, contado a partir do início da notificação.

8.5 - A CONTRATADA indicará o prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos equipamentos e componentes, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação efetuada.

8.6. - A CONTRATADA disponibilizará e fornecerá todas as peças de reposição, novas, de primeiro uso, de primeira qualidade, necessárias à manutenção corretiva do equipamento.

8.7 - Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico ou fax.

8.8 - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o equipamento estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento.

8.9 - A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.10 - Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado per técnico da CONTRATANTE, ou por ele indicado, e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2 - A rescisão poderá ser:



I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

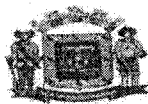
10.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Presencial n. 01/2013 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/07/2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações

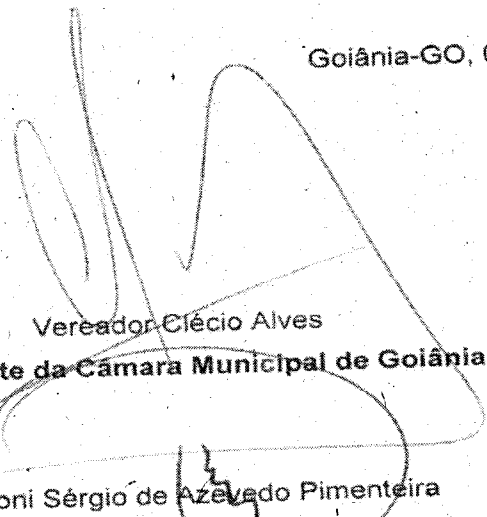
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

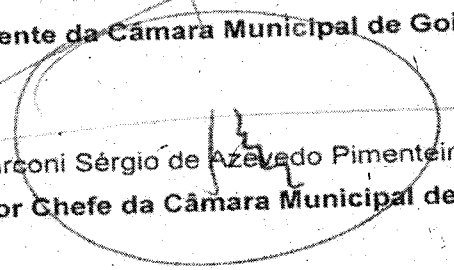
14.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

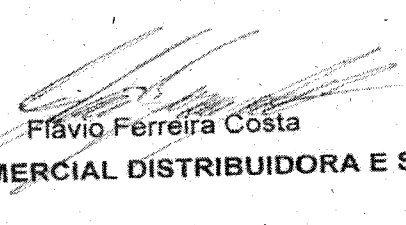
Goiânia-GO, 06 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Vereador Clécio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


Flávio Ferreira Costa
Procurador da empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP